



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 373 DE 06 DE MARÇO DE 2024

“Institui as funções gratificadas para atuação em licitações e contratos no âmbito da Administração Municipal de Carrapateira, Estado da Paraíba e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, constantes no ANEXO I desta Lei:

- I. Agente de Contratação;
- II. Equipe de Apoio a Licitações;
- III. Gestor e Fiscal de Contrato;

§1º O Agente de Contratação, e Equipe de Apoio será designada mediante Portaria e nos termos de Decreto de segregação de funções;

§2º O Gestor e Fiscal de Contrato serão designados ao final de cada processo licitatório.

Art. 3º As regras para designação, atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública, são definidas no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decretos e Leis Municipais que dispõe da matéria.

Art. 4º As gratificações de que tratam a presente Lei tem como objetivo recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor em conjunto com as atribuições inerentes ao seu cargo.

Parágrafo único. As atribuições a serem desempenhadas pelo Agente de Contratação, membros da Equipe de Apoio, Gestores e Fiscais de Contrato, estão elencadas em lei e regulamento próprio.

Art. 5º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente para mais de uma função, deverá optar, expressamente, sob qual função pretende perceber a gratificação, ficando vedada a sua percepção cumulativa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá qualquer contribuição previdenciária.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes e futuras.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carrapateira/PB, em 06 de março de 2024.


MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
 CNPJ: 08.924.003/0001-23
 GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I - QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

REF.	DESCRIÇÃO	Nº DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO
CAAU I	Agente de Contratação	01	DAD 50% dos vencimentos (Art. 72, §4º Lei nº. 276/2016 Estatuto do Servidor)
CAAU II	Equipe de Apoio a Licitações	05	DAC 30% dos vencimentos (Art. 72, §4º Lei nº. 276/2016 Estatuto do Servidor)
	Gestor e Fiscal de Contrato	Conforme Necessidade	Adicional de 10% do valor dos vencimentos do servidor enquanto vigente o contrato.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carrapateira/PB, em 06 de março de 2024.

Marineidia da Silva Pereira
 MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
Prefeita Municipal